



LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - PACATUBAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo 10º ao artigo 21, da Lei Complementar Municipal nº 034/2022, com a seguinte redação:

"ART.21.
.....

§ 10º. *O valor da pensão por morte, calculada conforme o caput deste artigo 21, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário mínimo, quando houver pelo menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida, nem será superior ao valor da aposentadoria a que o segurado teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.* (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os demais termos da Lei Complementar nº 034/2022, naquilo que não foi alterado por esta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, 12 DE JULHO DE 2024

RAFAEL MARQUES BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL